

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial previsto na Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 (PAES), com base no número do CNPJ, nome/razão social, processo administrativo:

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
00.674.649/0001-98	JAND QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI	16227.720265/2015-06
62.001.110/0001-25	PANIFICADORA OSASCO LTDA.	16227.720561/2015-07
47.436.936/0001-23	RWS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME	16227.720586/2015-01
55.234.900/0001-95	OBJETIVO REPRESENTACOES S/C LTDA - ME	16227.720584/2015-11
49.661.838/0001-15	RESTAURANTE E CHURRASCARIA RECANTO GAUCHO - EIRELI - EPP	16227.720266/2015-42
51.032.142/0001-71	A I T AUTOMACAO INDUSTRIAL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA - ME	16227.720272/2015-08
66.518.614/0001-78	K3 CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP	16227.720569/2015-65
01.957.948/0001-00	RODOCINI TRANSPORTES E SERVICOS LOGISTICOS LTDA - ME	16227.720271/2015-55
47.981.592/0001-33	RAIZ ENGENHARIA FUNDACOES E COMERCIO LTDA - ME	16227.720641/2016-35
65.697.757/0001-21	SOMEY MARKETING E SERVICOS LTDA - EPP	16227.720275/2015-33
59.202.275/0001-50	CENTRO AUTOMOTIVO DE COTIA LTDA - ME	16227.001237/2012-35

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.668, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

Revoga o inciso II do § 2º do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 682, de 4 de outubro de 2006.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 813 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

Art. 1º Fica revogado o inciso II do § 2º do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 682, de 4 de outubro de 2006.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 78, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista a publicação da Portaria MF nº 1, de 5 de janeiro de 2016 e a publicação da portaria RFB nº 118, de 28 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 2º trimestre de 2016 da experiência-piloto em Teletreabalho para as atividades de desenvolvimento de sistemas corporativos na área de Tecnologia da Informação, aprovada pelas Portarias RFB nº 1.802, de 13 de dezembro de 2013 e nº 1.339, de 11 de junho de 2014, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA MARIA DE ANDRADE

ANEXO ÚNICO

EXPERIÊNCIA-PILOTO DE TELETRABALHO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Apuração de Resultados - Período: 01/04/2016 a 30/06/2016

Atividade: Contagem e Validação de Pontos de Função		
Servidor	Siape	IAPF Apurado
Erick Rafael Bosso	1779686	1,004
Felipe Eckhard	1537784	1,000
José Glauco de Aguiar Rocha	1439218	1,014
Leandro Prade Nadaletti	2217231	1,014

Atividade: Levantamento de Requisitos		
Servidor	Siape	ICP Apurado
Grasiela Peccini	1536600	1,000

Atividade: Desenvolvimento e Testes		
Servidor	Siape	ICP Apurado
Gustavo Henrique de Brito Figueiredo	1453949	1,000
José Rivelino Patrício Barbosa	6148577	1,000

ICP - Indicador de Cumprimento de Prazo, dado pela fórmula ICP = (Dias úteis utilizados)/(Dias úteis previstos) e aplicável às atividades de Levantamento de Requisitos e Desenvolvimento e Testes. Considera-se cumprida a meta de produtividade e desempenho se o valor apurado for igual ou inferior a 1.

IAPF - Indicador de Análise de Pontos de Função, dado pela fórmula IAPF = (Quantidade de Pontos de Função contados e validados)/(Quantidade esperada), aplicável à atividade de Contagem e Validação de Pontos de Função. Considera-se cumprida a meta de produtividade e desempenho se o valor apurado for igual ou superior a 1.

O Relatório de Acompanhamento em que consta o detalhamento dos resultados apurados, nos termos da Portaria RFB nº 947, de 20 de abril de 2012, está disponível no processo digital nº 10030.000252/1014-95.

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 109, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: A remessa de valores para pagamentos de serviços técnicos e de assistência técnica prestados por empresas situadas na Finlândia, independentemente de pertencerem ao mesmo grupo econômico da contratante no Brasil, não sofrem retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte, segundo o Acordo para Evitar a Dupla Tributação firmado com o Brasil e os critérios estabelecidos pela RFB para classificação desses pagamentos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 98; Decreto nº 2.465, de 1998, artigo 7; IN RFB nº 1.455, de 2014; ADI RFB nº 5, de 2014.

FERNANDO MOMBELLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

Declara a exclusão do Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, da empresa que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, por força da alínea IX, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS, de 09 de junho de 2014, resolve tornar sem efeito o ADE SEFIS/DRF/MNS Nº 31 publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, pág. 54, nº 73 de 18 de abril de 2016, que declarava a baixa de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda a empresa C. A. DA S. CARDOSO - EPP, CNPJ: 02.444.996/0001-50, por motivo de conveniência e oportunidade, conforme disposto no artigo 53 da Lei 9.784/99. Consubstanciado no processo administrativo nº 10283.722.373/2016-35

GLAYTON BATISTA DA SILVA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Inscribe no Registro Especial contribuinte que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE, EM EXERCÍCIO, DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM nº 71 de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. 12/06/2014), e, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720780/2016-18, declara:

Art. 1º Inscrita no Regime Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, sob o número GP - 02201/00025, a empresa RYMO - IMAGEM E PRODUTOS GRÁFICOS DA AMAZÔNIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 14.220.230/0001-70, situada à Av. Ajuricaba, nº 1005 - Cachoeirinha, CEP 69.065-110, Manaus - AM.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO JOSÉ PINTO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

Cancela a pedido a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ-RN, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e considerando, ainda, o contido no processo nº 12448.725865/2016-88, resolve:

Art. 1º - Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA EOLICA VILA ACRE I S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.061.085/0001-86.

Art. 2º - A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 103, de 06/07/2016, emitida pela Secretaria de Planejamento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 08/07/2016.

Pessoa Jurídica Titular: USINA DE ENERGIA EOLICA VILA ACRE I S.A.

CNPJ: 24.061.085/0001-86.

Setor de Infraestrutura: ENERGIA ELÉTRICA.

Matrícula CEI: 51.236.48182/79.

Nome do Projeto: EOL VILA ACRE I.

Ato Autorizativo: Portaria nº 103, de 06/07/2016, emitida pela Secretaria de Planejamento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 08/07/2016.

Localização: Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo estimado para a execução da obra: de 01/08/2016 a 15/11/2017.

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º e do inciso I, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLIO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.728926/2016-37, resolve: